



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 245/02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre quitação de créditos tributários do Município em atraso, na forma da Lei Complementar n.º 08, de 11/09/2002”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

considerando que o último dia para quitação, pelos contribuintes, de crédito tributário do Município em atraso, com os benefícios da Lei Complementar n.º 08, de 11/09/2002, será o de 31 de dezembro de 2002, data em que não haverá expediente bancário, impedindo o normal atendimento dos interessados nos benefícios e a possibilidade de que os mesmos regularizem suas pendências tributárias;

considerando, mais e finalmente, que o artigo 1º, da aludida Lei Complementar n.º 08/2002, permite a prorrogação do prazo fixado por Decreto do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. – O artigo 1º, do Decreto n.º 244/02, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os contribuintes poderão efetuar o pagamento dos créditos tributários de sua responsabilidade, com os benefícios da Lei Complementar n.º 8, de 11 de setembro de 2002, até 31 de janeiro de 2003, encerrando-se em definitivo, a partir desta data, o prazo para utilização dos benefícios”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua regular publicação.

Caraguatatuba, 30 de dezembro de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 16/01/2003
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Caizara Ed.